



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2018**  
**REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2018**

<b>ÍNDICE</b>
1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E
8. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
9. DOS CRITÉRIOS E DOS ITENS EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E MEI
10. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA
11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
13. DA NEGOCIAÇÃO
14. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL
15. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
16. DAS AMOSTRAS/ DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (CATÁLOGOS)
17. DA HABILITAÇÃO
18. DOS RECURSOS
19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
20. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/ENTREGA E INSTALAÇÃO/GARANTIA DO PRODUTO
21. DO CRITÉRIO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
22 - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
23 - INSTRUMENTO CONTRATUAL
24 - GARANTIA CONTRATUAL



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

25 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
26. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
27 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
28. DAS SANÇÕES
29 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
30. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
31. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
32. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
33. MEDIDAS ACAUTELADORAS
34. ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO
35. DISPOSIÇÕES FINAIS

**ANEXOS DO EDITAL**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO III – MINUTA DO FUTURO E EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ARTIGO 7 INCISO XXXIII
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA PEQUENO PORTE E MICROEMPRESA INDIVIDUAL
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS
ANEXO IX – LOCAIS PARA ENTREGAS E MONTAGENS DAS CADEIRAS ODONTOLÓGICAS COMPLETAS COM EQUIPO TIPO KART, UNIDADE DE ÁGUA, REFLETOR, CONTRA ÂNGULO E TERMINAL PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO – COR VERDE-CLARO
ANEXO X – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**1. PREÂMBULO**

1.1. O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da pregoeira nomeada através do Decreto nº 607/2018, publicado no DOM em data de 09/01/2018, torna público que, fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por lote, Sistema Registro de Preços, visando à **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CADEIRAS ODONTOLÓGICAS COMPLETAS, DESTINADAS AOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos e, em conformidade com a autorização contida nos autos do Processo nº **8.999/2018** e anexos, cujo procedimento está adstrito as seguintes normas de regência: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais 445/2017, 683/2018 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recurso de tecnologia da informação – INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitacoes-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema.

1.4. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), conforme datas e horários definidos:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO PROPOSTAS	ATÉ AS 09 HRS DO DIA 17/05/2018
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	10 HRS DO DIA 17/05/2018

1.5. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas das 11:30 às 17:30 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante, de acordo com o especificado no item 5 do presente Edital.



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

1.6. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, endereçados ao e-mail's: [cpl.paranagua@hotmail.com](mailto:cpl.paranagua@hotmail.com); [cpl@paranagua.pr.gov.br](mailto:cpl@paranagua.pr.gov.br) e As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) poderão ser comunicados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, e serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Paranaguá: [www.paranagua.pr.gov.br](http://www.paranagua.pr.gov.br), no link Licitações Municipais, para ciência de todos os interessados.

1.6.1. O pregoeiro deverá decidir sobre a petição de esclarecimento no prazo de até 01 (um) dia útil, após o recebimento.

1.7. Os atos e decisões da presente licitação poderão ser comunicados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, e serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Paranaguá: [www.paranagua.pr.gov.br](http://www.paranagua.pr.gov.br), no link Licitações Municipais, para ciência de todos os interessados.

1.8. O edital e seus Anexos podem ser obtidos no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, recursos Humanos e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Paranaguá – PR das 11h30 às 17h30, nos dias úteis, e disponíveis para download no site [www.paranagua.pr.gov.br](http://www.paranagua.pr.gov.br), no link Transparência – Licitações Municipais.

**2. DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente licitação Constitui objeto da presente licitação a formação de Registro de Preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CADEIRAS ODONTOLÓGICAS COMPLETAS, DESTINADAS AOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL**, de acordo com os quantitativos e especificações contemplados no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

2.2. A licitação será de apenas 02 (dois) lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2.3. A existência de preços não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir ficar facultada a realização de licitações para a aquisição



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

de um ou mais lotes, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do §4º do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

2.4. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei Federal 8666/93.

**3. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O valor total estimado do presente certame importa em **R\$ 410.640,93 (quatrocentos e dez mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e três centavos)**, para quantitativos constantes na tabela a seguir.

3.2. São fixados os seguintes preços máximos por lote, conforme descrito na tabela abaixo constante:

**Tabela Demonstrativa dos Lotes**

COTA DE 25% PARA ME – EPP					
LOTE 01	Especificação	Marcas de Referência	Quant.	Valor Médio Unitário R\$	Valor Médio Total R\$
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA COM EQUIPO TIPO KART, UNIDADE DE ÁGUA, REFLETOR, CONTRA ÂNGULO E TERMINAL PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO – COR VERDE-CLARO.	KAVO, DABI, OLSEN	05	R\$ 19.554,33	R\$ 97.771,65
<b>R\$ 97.771,65</b> (Noventa e sete mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos)					

COTA GERAL PARA TODOS					
Lote 2	Especificação	Marcas de	Quant.	Valor Médio	Valor Médio



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

		Referência		Unitário R\$	Total R\$
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA COM EQUIPO TIPO KART, UNIDADE DE ÁGUA, REFLETOR, CONTRA ÂNGULO E TERMINAL PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO – COR VERDE-CLARO.	KAVO, DABI, OLSEN	16	R\$ 19.554,33	R\$ 312.869,28
<b>VALOR TOTAL: R\$ 410.640,93 (quatrocentos e dez mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e três centavos).</b>					

3.3. A competição se dará por menor preço por lote, sendo que o licitante deverá formular sua proposta respeitando os valores máximos fixados neste Edital, sem possibilidade de ultrapassá-los, sob pena de desclassificação.

3.4. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de 2.018, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente:

**10.01.10.301.0006.2062.3449052.0800.495**

#### 4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento da presente licitação é o MENOR PREÇO POR LOTE.

4.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

#### 5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas das 11h30 às 17h30 do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

5.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, contendo o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na Secretaria Municipal da Administração, Recursos Humanos e Abastecimento no Protocolo Geral, sito a Rua Júlia da Costa 322, Centro, no horário das 11h30 às 17h30, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [cpl.paranagua@hotmail.com](mailto:cpl.paranagua@hotmail.com) [cpl@paranagua.pr.gov.br](mailto:cpl@paranagua.pr.gov.br).

5.3. A impugnação será julgada em até 01 (um) dia útil, a contar da data do seu recebimento e poderá ser comunicado por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, sendo a resposta publicada no Diário Eletrônico Municipal disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Paranaguá: [www.paranagua.pr.gov.br](http://www.paranagua.pr.gov.br), no link Licitações Municipais.

5.3.1. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

5.3.2. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, credenciados junto ao Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico – Registro de Preços, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Sob falência, dissolução ou liquidação;
- c) Reunidos sob forma de consórcio;
- d) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/1993;
- e) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 8.666/93.



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

6.3. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006, com as alterações da Lei Complementar n. 147/2014, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos – calendários anteriores;
- i) Constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.4. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

**7. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E**

7.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema licitacoes-e do Banco do Brasil S/A.





**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico – Registro de Preços deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

7.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizados em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha bem como seu uso em qualquer transação efetuada ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.9. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões “Microempresa”, “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME”, “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

7.9.1. Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

7.10. A comprovação de que trata o subitem 7.9, quanto à condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante detentora do melhor lance ou proposta, através de um desses documentos:

- a) Contrato Social, registrado na Junta Comercial, constando a condição de ME ou EPP;
- b) Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal.

**8. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

8.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido. OBS: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso Identificado”.

8.2. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

8.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 8.2 sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei.

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

8.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**9. DOS CRITÉRIOS E DOS ITENS EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E MEI**

9.1. O lote 01 deste Termo de Referência, Anexo I, destina-se somente às empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 3º e 18º e ambos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

**10. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

10.1. A proposta eletrônica deverá ser informada, exclusivamente por meio do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), a partir da liberação do Edital, até as 09h00 do dia 17 de maio de 2018, horário de Brasília-DF.

10.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10.3. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

10.5. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá este último, e no caso de discordância entre o valor unitário e total, prevalecerá o primeiro.

10.6. As propostas NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PROPONENTE (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.

**11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

11.1. A partir das 10h00 horas do dia 17 de maio de 2018, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

11.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

11.5. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

12.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

12.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

12.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

12.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.6. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.7. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

12.8. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

12.9. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.10. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://www.licitacoes-e.com.br>.

### 13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**14. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**14.1. A PROPOSTA ESCRITA E OS ORIGINALS OU CÓPIAS AUTENTICADAS DA DOCUMENTAÇÃO DEVERÃO SER ENTREGUES NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (três) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO DIA SEGUINTE A DISPUTA, EM ENVELOPES FECHADOS OU LACRADOS, INDICANDO NA SUA PARTE FRONTAL:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RUA JÚLIA DA COSTA, nº 322, CENTRO, PARANAGUÁ, PARANÁ, – CEP: 83203-060,  
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2018  
REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2018  
(A/C: Pregoeira Izabelle Garcia Domingues)**

14.2. A proposta e os lances formulados deverão indicar preços unitários e globais, por lote, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com apenas duas casas decimais (0,00), atualizados conforme lances eventualmente ofertados.

14.2.1. Em caso de divergência entre os valores unitários e globais, serão considerados os primeiros, e entre os valores em algarismo e por extenso, será considerado este último.

14.2.2. A proposta escrita deverá ser apresentada na forma do Anexo IV deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, CEP, telefone/fax e pessoa de contato;
- b) Preços unitários e o global, por lote, na forma do subitem 14.2 deste instrumento;
- c) A declaração de que os itens, objeto deste procedimento licitatório serão entregues pela empresa contratada no endereço do órgão solicitante, nos prazos estabelecidos neste edital, mediante recebimento da Nota de Empenho;



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data de apresentação;
- e) Marca e referência, se houver. Essas informações deverão constar, obrigatoriamente, no campo “Informações Adicionais” do formulário proposta do sistema eletrônico e na proposta escrita.

14.3. O licitante deverá juntar, obrigatoriamente, à proposta de preços:

- a) Declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, contendo o número da conta-corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante;
- b) Dados do representante legal (nome, CI, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato, conforme Anexo X deste edital.
- c) Declaração de visita técnica fornecido somente pela Secretaria de Segurança.

14.4. Os preços ofertados serão fixos e só reajustáveis na forma da Lei.

14.5. A proposta apresentada e os lances formulados deverão constar de forma clara e precisa, mediante planilha simples de composição de custos, na qual deverá estar incluído todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Competente.

14.6. Não serão aceitas cobranças posteriores de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei, após apuração e aprovação em processo administrativo próprio para esse fim.

14.7. Não serão admitidas cotações de preços para produtos usados, reconicionados ou recuperados sob qualquer forma.

**15. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

15.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará as propostas classificadas quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

15.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paranaguá ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

15.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

15.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

15.5. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio das planilhas de composição de preços quando o preço unitário ofertado for aceitável, mas os preços totais que a compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Prefeitura Municipal de Paranaguá;

15.6. Não serão aceitas propostas com valor unitário superior ao estimado ou com preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o art. 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná e nos termos do art. 89 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e art. 48, da Lei n.º 8.666/93.

15.7. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

15.8. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:





**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

15.8.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

15.8.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas

15.8.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

15.8.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

15.8.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

15.8.6. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

15.8.7. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

15.8.8. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

15.9. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global, sem prejuízo do contido no item 15.12.d.

15.10. Se a proposta do licitante melhor classificado não for aceitável ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação do certame, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

15.11. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

15.12. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

- b) que apresentem preços baseados exclusivamente em propostas das demais proponentes;
- c) que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
- d) com valor superior aos preços máximos estabelecidos no presente Edital;
- e) que para sua viabilização indiquem: condições genéricas de cobertura de outras propostas; subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei; que se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos; ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.
- f) que após diligências, não forem corrigidas ou justificadas;

**16. DAS AMOSTRAS/ DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR  
(CATÁLOGOS)**

16.1 Não será exigida amostra.

16.2 A Licitante vencedora deverá apresentar **JUNTO A PROPOSTA** um catálogo(s) do(s) produto(s) cotado(s), para análise com as especificações descritas no Pedido de Licitação ou Proposta Detalhe, que contenha todas as informações necessárias para comparar o seu Descritivo Técnico com o solicitado no edital. Quando o mesmo estiver em língua estrangeira deverá apresentar tradução, legalizada na forma da legislação brasileira;

16.3 As especificações técnicas exigidas no edital refletem o **MÍNIMO** de qualidade e características dos equipamentos a serem adquiridos, permitindo claramente a oferta de equipamentos superiores aos solicitados.

**17. DA HABILITAÇÃO**

17.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com o prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

17.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

17.3. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.

17.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

17.4.1. Na forma prevista em lei, e, quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

17.4.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

17.4.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

17.4.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

17.5. Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

17.5.1. À habilitação jurídica;

17.5.2. À qualificação econômico-financeira;

17.5.3. À regularidade fiscal e trabalhista;

17.5.4. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição *Federal*.

17.5.4 Relativos a Qualificação Técnica

**17.6. Documentos relativos à habilitação jurídica:**

17.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

17.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.6.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, em se tratando de Sociedade Simples;

17.6.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

17.6.5. Cópia da Cédula de Identidade do representante legal;

17.6.6. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**17.7. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**

17.7.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**17.8. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**

17.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

17.8.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

17.8.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

17.8.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.8.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**17.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

17.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

17.9.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

17.9.3. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

17.9.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação, caso ainda não o tenha feito, e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

17.10. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

17.11. Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

17.12. A documentação relativa aos subitens 17.6, a 17.10, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Paranaguá – PMPGUÁ, sendo necessários que os mesmos se encontrem listados no CRC, e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.

17.12.1. Em caso de apresentação do CRC, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

**17.13. Qualificação Técnica:**

17.13.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, realizada através da apresentação de, pelo menos, um Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

signatário e assinatura do responsável legal, que comprove ter a licitante fornecido os produtos objeto desta licitação:

I. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

II. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

17.13.2 Licença de Funcionamento Expedida pelo órgão responsável da sede da licitante. No caso do Distrito Federal, a Licença deverá ser fornecida pelas Administrações Regionais;

17.13.3 A Licitante que ofertar proposta para os itens, além da documentação exigida nos itens anteriores, deverá apresentar cópia do Comprovante de Registro na ANVISA, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União ou cópia autenticada identificando o número do item correspondente. Caso não haja obrigatoriedade do Registro (por dispensa, isenção ou cadastramento) deverá apresentar cópia do documento que declare a Dispensa ou Isenção de Registro ou ser produto sujeito a cadastramento;

17.13.4 Cópia (autenticada) da licença sanitária (dentro de seu prazo de validade), da EMPRESA LICITANTE. Nos locais onde não seja mais emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia (autenticada) do deferimento publicado em Diário Oficial;

17.13.5 Cópia (autenticada) da autorização de funcionamento da empresa licitante, concedida pelo Ministério da Saúde ou cópia autenticada da sua publicação no Diário Oficial da União (dentro de seu prazo de validade). As empresas licitantes deverão cotar os produtos de acordo com o estabelecido na Autorização de Funcionamento, ou seja, respeitando o tipo de autorização (produto para saúde, cosmético, medicamento, medicamentos especiais), atividade(s) e classe (s) constante (s) na AFE;

17.13.6 Cópia (autenticada) da licença sanitária (dentro do seu prazo de validade), do fabricante ou do importador caso se trate de produto importado. Nos locais onde não seja mais emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia (autenticada) do deferimento publicado em Diário Oficial;



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

17.13.7 Cópia (autenticada) da autorização de funcionamento do fabricante nacional, concedida pelo Ministério da Saúde, ou do importador caso se trate de produto importado;

17.13.8 Cópia (autenticada) da certidão de registro, cadastro ou notificação do produto no ministério da saúde, ou Cópia legível da publicação no Diário Oficial ou Cópia da Solicitação de Revalidação dentro do prazo previsto em lei ou ainda o Certificado de Isenção de Registro, SE FOR O CASO;

17.13.8.1 O número de registro do produto deverá corresponder àquele concedido pelo Ministério da Saúde para o produto cotado. Não serão aceitos números de protocolos de registro; somente serão aceitos números de protocolos de revalidação de registro. Para os produtos isentos de Registro as proponentes deverão apresentar Certificado de Isenção de Registro junto ao Ministério da Saúde ou sua publicação no D.O.U. (Diário Oficial da União) ou comprovação legal da isenção;

17.13.9 Cópia (autenticada) do certificado de boas práticas de fabricação emitido pela ANVISA (para empresas cujos produtos são fabricados no Brasil) ou similar para produtos importados, com tradução juramentada;

17.13.10 Carta de Autorização de Fornecimento do Fabricante, com firma reconhecida e específica para esta licitação, quando o fornecedor se tratar de revenda ou distribuidor.

**17.14. Documentação complementar:**

17.14.1. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

17.14.2. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

17.14.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;





**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

17.14.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal.

17.14.5. Declaração de idoneidade, conforme modelo no Anexo V do edital.

17.14.6 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

17.15. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

17.16. A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se durante o prazo em que valer a Ata de Registro de Preços.

**18. DOS RECURSOS**

18.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, durante o qual qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

18.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

18.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.4. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias para:

18.4.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

18.4.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

18.4.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora.

18.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao(a) Pregoeiro(a) e poderão ser enviados através do e-mail disponibilizado no Edital no item 1.6, considerando que, posteriormente, no prazo de 05 dias da data do envio, os originais deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Paranaguá, sito a Rua Júlia da Costa 322, Centro, Paranaguá – PR. O (A) Pregoeiro (a) deverá recebê-los, examiná-los, julgá-los e submetê-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão, nos termos do artigo 11, XIII, do Decreto nº 445/2017.

18.7. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax que não tiverem seus originais protocolados em 03 (três) dias da data do envio.

18.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento – Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Paranaguá, Paraná, CEP: 83203-060.

18.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

18.10. Não havendo recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

18.11. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.7 do presente Edital.



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

19.1. A adjudicação do objeto do presente será viabilizada pelo (a) Pregoeiro (a) sempre que não houver recurso.

19.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo (a) Pregoeiro (a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**20. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/ENTREGA E INSTALAÇÃO/GARANTIA DO PRODUTO**

20.1 A entrega deverá ocorrer conforme necessidade da Contratante, após a conclusão e formalização do Processo Licitatório, com prazo de entrega de no máximo 20 (vinte) dias, após emissão da Nota de Empenho pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os quantitativos, as condições especificadas no Processo Licitatório e serão recebidos por servidor(a) responsável do Departamento de Odontologia;

**20.2 A instalação dos equipamentos será de responsabilidade da Contratada, em local determinado pela Contratante e sem quaisquer ônus para esta;**

20.3 Após a instalação dos equipamentos, a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar o recebimento definitivo. O recebimento será definitivo após a conferência dos equipamentos, que analisará se foram atendidas todas as especificações, se as quantidades e marcas conferem com o contrato;

**20.3 Os equipamentos deverão vir acompanhados do Certificado de Garantia do Fornecedor, de manuais em português e todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento;**



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

20.4 Os equipamentos deverão ser novos e entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme especificações técnicas;

20.5 O recebimento deverá se efetivar, em conformidade com os artigos. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, especificamente nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” do referido dispositivo;

20.6 Serão recusados os itens que não atendam às especificações constantes neste Processo Licitatório e/ou que não estejam adequados para uso;

20.7 O fornecedor está vinculado a fornecer estritamente os itens discriminados no Pedido de Licitação, no contrato e na nota de empenho, e, no ato da entrega da mercadoria poderá ser constatado o desacordo com o pedido de licitação, contrato e nota de empenho, o que acarretará a devolução do mesmo;

20.8 A Contratada obriga-se a entregar os materiais no quantitativo e condições especificadas no Pedido de Licitação, Contrato e Nota de Empenho;

20.9 Os equipamentos recusados pelo Departamento de Odontologia deverão ser substituídos, automaticamente, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data da Notificação, sem ônus para o Município de Paranaguá;

20.10 Todas as despesas relativas à entrega dos equipamentos ficarão a cargo da Contratada. Caso ocorra atraso na entrega sem justificativa acatada por escrito pela Administração, sujeitar-se a Contratada as penalidades impostas pela legislação vigente;

20.11 Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

20.12 Tanto o representante quanto o fabricante assumem inteira responsabilidade pela qualidade do equipamento entregue, com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria;

20.13 Os equipamentos não devem ser recebidos, se as embalagens apresentarem sinais de violação, umidade, ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificadas. Devem estar de acordo com o que estabelece a legislação vigente;

20.14 Na execução do transporte deverão ser obedecidos os critérios adequados para sua realização, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos equipamentos/ materiais;

20.15 Os itens a serem entregues deverão possuir registro no Ministério da Saúde por intermédio de seu Órgão Regulador (ANVISA), que deverá ser identificado através de numeração aposta na embalagem ou no próprio equipamento, excluindo-se os casos dispensados ou isentos em legislação;

20.16 O LOTES 1 E 2 - CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA, a ser entregue deve conter selo de produto certificado pelo INMETRO e Certificação ISO 9001;

20.16.1 Os demais equipamentos se for o caso deverão ser certificados pelo INMETRO e estarem comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item, tal comprovação será feita por selo de identificação do INMETRO em cada embalagem dos materiais a serem entregues;

20.17 As embalagens dos equipamentos deverão estar em conformidade com o que preconiza a legislação.

20.18 Quando da entrega dos produtos, a Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos:



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

I. Nota fiscal gerada pelo fornecimento das quantidades de produtos entregues solicitados no empenho. Caso a quantidade entregue seja menor da requerida no empenho pela Contratante, a Contratada deverá informar por escrito, os motivos de não entrega dos produtos solicitados, os quais serão analisados pela Secretaria requerente e posteriormente será informado à mesma sobre a decisão;

II. Certidões Negativas de Débitos: da União (Secretaria de Receita Federal e FGTS), do Estado e Município. Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade de no mínimo 10 dias antes de seu vencimento;

20.19. O recebimento do objeto se dividirá em provisório e definitivo e dar-se-á nos termos do Decreto Municipal 683/2018.

20.20. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega do objeto (o que não constituirá sua aceitação/ recebimento definitivo), será registrado mediante a atestação no verso da nota fiscal e acompanhado de registro fotográfico da entrega.

20.21. O recebimento definitivo se dará com a aceitação do objeto, que pressupõe sua conformidade com as especificações descritas no processo de compra, conforme edital e contrato administrativo, onde serão conferidos preços, quantidades, especificações e qualidade.

20.21.1 Caso seja recusada a autorização, a nota de empenho expedida será cancelada, sem que haja obrigação de indenização por parte do contratante;

20.22. Todo(s) o(s) ítem(s) deve(m) ser entregue(s) à contratante em total conformidade com as normas vigentes estabelecidas por órgãos reguladores e/ou fiscalizadores.

20.23. Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido, o gestor do contrato, iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor,



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Administração Pública.

20.24. Os produtos serão recusados nos seguintes casos:

- a) quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório; e
- b) quando apresentarem qualquer defeito durante a vigência do contrato.

20.25. Os materiais que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a Administração.

20.26. Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital.

20.27. O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do edital e contrato.

20.28. O fornecedor se obriga a se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa de Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

20.29 A garantia abrange vícios de qualidade ou quantidade que tornem o objeto impróprio ou inadequado ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.

<b>21. DO CRITÉRIO E ACEITAÇÃO DO OBJETO</b>
----------------------------------------------



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

21.1 Os equipamentos não devem ser recebidos, se as embalagens apresentarem sinais de violação, umidade, ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificadas. Devem estar de acordo com o que estabelece a legislação vigente;

21.2 Na execução do transporte deverão ser obedecidos os critérios adequados para sua realização, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos equipamentos/materiais;

21.3 Os itens a serem entregues deverão possuir registro no Ministério da Saúde por intermédio de seu Órgão Regulador (ANVISA), que deverá ser identificado através de numeração aposta na embalagem ou no próprio equipamento, excluindo-se os casos dispensados ou isentos em legislação;

21.4 Os lotes 01 e 02 (CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA) a ser entregue deve conter selo de produto certificado pelo INMETRO e Certificação ISO 9001;

21.4.1 Os demais equipamentos se for o caso deverão ser certificados pelo INMETRO e estarem comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item, tal comprovação será feita por selo de identificação do INMETRO em cada embalagem dos materiais a serem entregues;

21.5 As embalagens dos equipamentos deverão estar em conformidade com o que preconiza a legislação.

**22 – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

22.1 A licitante deverá ofertar a garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos ou o prazo de garantia do fabricante se superior ao solicitado;

22.2 A licitante vencedora obriga-se a substituir o equipamento ofertado ou as suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação por produto novo e que possuam no mínimo a mesma especificação técnica originalmente proposta no prazo de até 07 (sete) dias da constatação do defeito não sujeito a reparo;





**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

22.3 A licitante vencedora deverá oferecer assistência técnica permanente e gratuita nos itens fornecidos, durante o período de garantia, que incluirá o atendimento e resolução dos problemas ou defeitos apresentados, seja diretamente, ou por intermédio de representante(s) autorizada (s), ou credenciada(s) do fabricante;

22.3.1 Em caso de necessidade de retirada dos aparelhos para manutenção fora do local de sua instalação ou fora do Município de Paranaguá, a Contratada será responsável não só pela retirada e devolução do mesmo, bem como, pelo transporte para os eventuais reparos, responsabilizando-se ainda, por toda e qualquer despesa decorrente do serviço de assistência técnica (troca de peças, transporte, impostos, mão de obra especializada, etc.);

22.4 A Contratada realizará a manutenção corretiva do aparelho sem limite de atendimentos;

22.5 A licitante deverá atender ao chamado técnico no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação da Contratante;

22.5.1 A Licitante vencedora terá o prazo de até 07 (sete) dias para realizar a manutenção/reparo, contados do recebimento do mesmo para efetuar manutenção;

22.5.2 Não sendo solucionado o problema no equipamento no prazo estabelecido no item acima, fica a Contratada, num prazo de 07 (sete) dias, obrigada ao empréstimo de um equipamento instalado e em funcionamento, compatível, similar ou de tecnologia superior sem ônus adicionais ao Contratante, até que o equipamento original da Contratante seja devolvido em perfeitas condições de uso;

22.6 Os equipamentos só serão retirados dos locais onde encontram-se instalados com a anuência do setor competente.



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

23.1. As contratações poderão ser formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável.

23.2. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, na forma prevista no art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

23.3. A critério da Administração, poderá ser facultada a assinatura do contratado no domicílio do(s) licitante(s) vencedor(es), mediante fornecimento do arquivo do termo a ser celebrado através de correspondência eletrônica, que deverá ser impressa em 03 (três) vias, assinadas, e encaminhadas à Prefeitura Municipal de Paranaguá por Sedex, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da correspondência eletrônica, aos cuidados da Assessoria de Contratos da Procuradoria Geral do Município de Paranaguá, com sede na Rua Júlia da Costa, 322 – Centro, CEP: 83203-060, Paranaguá, Paraná, sob pena de aplicação de sanções pertinentes previstas neste edital. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da administração, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Prefeitura de Paranaguá – PR. Nesta hipótese, as 03 (três) vias do contrato a serem encaminhados à prefeitura devem estar com firma do representante habilitado pela contratada, devidamente reconhecida por tabelionato de notas ou ofício equivalente.

23.4. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar documento equivalente nos termos previstos no Edital.

23.5. O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

23.5.1. O prazo estabelecido pelo item 24.4. poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração

23.6. Caso o fornecedor convocado não assine o instrumento Termo de Contrato, bem como não aceite ou não retire o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os demais fornecedores registrados nesta Ata, observando a ordem de classificação, para fazê-lo, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

23.7. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, em conformidade com a legislação vigente.

23.8. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser assinadas durante o prazo de validade desta.

**24 – GARANTIA CONTRATUAL**

24.1. Fica dispensada a apresentação de garantia contratual para fins de celebração de contrato oriundos deste certame.

**25 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

25.1. O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo Secretário da respectiva Secretaria Municipal, observado os termos do Decreto Municipal 683/2018, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma através de crédito em conta-corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR. É de responsabilidade da contratada a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

25.1.1. A Prefeitura Municipal de Paranaguá reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal/Fatura para o pagamento caso os materiais/produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

25.2. O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações que com base nela se derem, bem como, para requerer o pagamento, deverá apresentar nota fiscal, fatura eletrônica ou instrumento equivalente, acompanhados dos seguintes documentos:

25.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

25.2.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

25.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

25.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

25.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

25.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

25.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

25.5. A Prefeitura Municipal de Paranaguá fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**26. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

26.1. A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente e o preço de mercado vigente à época da licitação.

26.2. O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município de Paranaguá convocar os fornecedores para negociar o novo preço.

26.3. A contratada deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Composição de Custos contendo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

26.4. A não apresentação da Planilha de Composição de Custos, quando da apresentação da proposta, impossibilitará o Município de Paranaguá em proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

26.5. A cada pedido de revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada, demonstrando a nova composição do preço.

26.6. No caso de o detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial, deverá demonstrar, de maneira clara, a composição do preço, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de custos).

26.7. A critério da Administração Pública Municipal poderão ser exigidas da contratada as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

26.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

26.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/ Cadastrada no Registro de Preços será mantido durante a vigência do Registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste Registro.

26.10. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná ([www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp)).

26.11. É vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

26.12. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

**27 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

27.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado nos seguintes termos:

27.1.1 – O registro do preço poderá ser cancelado quando:



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

- a) For liberado o fornecedor;
- b) O fornecedor descumprir, sem justificativa aceitável, as condições da Ata de Registro de Preços ou do Contrato dela decorrente;
- c) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) O fornecedor demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata;
- e) O fornecedor for declarado, supervenientemente, inidôneo para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei e disposições contidas neste edital .

27.1.2 – A Ata de Registro de Preços ainda poderá ser cancelada, total ou parcialmente, pela Administração:

- a) Pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) Caso não restem fornecedores registrados;
- c) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na Ata, comprovados e justificados por razão de interesse público, após análise realizada por intermédio de processo administrativo próprio;
- d) Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**28. DAS SANÇÕES**

28.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

28.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paranaguá, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal

28.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

28.2.1. Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

a) Até 30 (trinta) dias: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;

b) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

28.2.2. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar a Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o disposto item 20.1, ou assinar o contrato / retirar o documento equivalente e devolver a Prefeitura Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua convocação, conforme disposição item 21.4;

28.2.2.1. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;

28.2.3 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

28.2.4. Suspensão nos prazos abaixo definidos:





**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

a) Até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) Até 02 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

28.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por 02 (duas) vezes nas suspensões elencadas acima.

28.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

28.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

28.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.

28.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

28.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

28.8. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Paranaguá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

28.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

**29 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

29.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Paranaguá o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

29.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

29.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

29.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

29.5. A nulidade opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que a Ata de Registro de Preços, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

29.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

29.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

29.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Paranaguá.

**30. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

30.1 A Contratada obriga-se a:

30.1.1 Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta,



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

30.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

30.1.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de substituir, no prazo máximo de 7 (sete) dias, o produto com avarias ou defeitos;

30.1.4 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes do contrato;

30.1.5 Entregar os materiais solicitados, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;

30.1.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

30.1.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

30.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

30.1.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

30.1.10 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para o CONTRATANTE, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades;

30.1.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

30.1.12 Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

30.1.13 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**30.1.14 Informar, ensinar, orientar ou treinar, sobre quaisquer procedimentos necessários à utilização dos itens.**

**31. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

31.1 A Contratante obriga-se a:

31.1.1 Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário;

31.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, da proposta e da solicitação, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

31.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

31.1.4 Proporcionar a contratada, as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

31.1.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

31.1.6 Não permitir que os produtos entregues, estejam em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

31.1.7 Comunicar a contratada quaisquer irregularidades observadas nos produtos fornecidos;

31.1.8 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

31.1.9 Efetuar o pagamento no prazo previsto.



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**32. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

32.2. A fiscalização da execução do contrato é obrigatória, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que não forem considerados satisfatórios e determinar, à licitante, a substituição de produtos ou correção de irregularidades.

32.3. O representante legal da Contratante deverá acompanhar e controlar a execução do contrato com eficiência.

32.4. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

32.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

32.5 O acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos ficarão a cargo do Setor de Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos(as) servidores(as) **Mariana Amates França Coelho, matrícula 6144 e Tatiana Cristina Viana Santana, matrícula 6465**, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste termo de referência;

32.6 A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos;

32.7 Nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelas Comissões de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto 173/2017, de modo que não se considerará entregue o material, obra ou serviço (e por consequência não será autorizado o pagamento ao contratado), sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto.



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**33. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

33.1. Consoante ao artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, utilizada esta lei por analogia a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**34. ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO**

34.1 Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: **a)“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; **b)“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; **c)“prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; **d)“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; **e)“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

34.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

34.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**35. DISPOSIÇÕES FINAIS**

35.1. Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e o responsável pela licitação quer direta ou indiretamente.

35.2. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

35.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Paranaguá revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizando no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

35.4. No caso de haver desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recebimento dos lances, retornando o (a) Pregoeiro (a), quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

35.5. Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.

35.6. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

35.7. É facultado ao Pregoeiro(a) ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

35.8. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

35.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

35.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

35.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, pelo aplicativo de informática “Licitacoes-e” do Banco do Brasil ou, ainda mediante publicação no Diário Oficial do Município.

35.12. São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

35.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

35.14. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) com base na legislação vigente.

35.15. Fica designado o Foro da Cidade de Paranaguá, Paraná, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

35.16. Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais [www.paranagua.pr.gov.br](http://www.paranagua.pr.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.

Paranaguá, 04 de maio de 2018.

---

**IZABELLE GARCIA DOMINGUES**

Pregoeira

---

**PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Saúde

**Decreto nº 05 de 01/01/2017**





**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 Abertura de Procedimento Licitatório visando a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CADEIRAS ODONTOLÓGICAS COMPLETAS**, na modalidade de **REGISTRO DE PREÇOS** para atender as necessidades do Departamento de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), conforme justificativa apresentada;

1.2 Com base na doutrina de Marçal Justen Filho, a referência de marca apresentada no item deste Projeto se justifica na especificação do objeto que atenda às necessidades desta Secretaria, pois “Não há infringência quando se elege um produto (serviço, etc.) em virtude das qualidades específicas, utilizando-se sua marca apenas com instrumento de identificação. No caso, não há preferência pela marca, mas pelo objeto. A marca é, tão somente, o meio pelo qual se individualiza o objeto que se escolheu” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., Editora Dialética, 2001, p. 142);

1.3 A similaridade será regulada pelo critério de analogia, conforme definido a seguir:

1.3.1 Diz-se que dois materiais apresentam analogia total ou equivalência se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas na especificação;

1.3.2 Diz-se que dois materiais apresentam analogia parcial ou semelhança se desempenham idêntica função construtiva, mas não apresentam as mesmas características exigidas na especificação;

1.3.3 Nas especificações, a identificação de materiais por determinada marca implica, apenas, a caracterização de uma analogia, ficando a distinção entre equivalência e semelhança subordinada à Contratante;

1.4 Os materiais ofertados deverão atender perfeitamente aos padrões técnicos de segurança (funcionamento, montagem precisa, não causar riscos de dano a pessoas



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

ou a objetos etc) e deverão ser novos, de primeiro uso, genuínos, de boa qualidade, obedecer as normas e padrões da ABNT, do INMETRO e demais normas nacionais e internacionais aplicáveis e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990), devendo ser observado principalmente a prescrição contida no seu artigo 39, VIII. Dessa forma, não serão aceitos, em hipótese alguma, materiais usados, utilizados ou expostos a desgastes, utilizados em mostruários ou em situações similares, falsificados, reutilizados, de mercado paralelo ou de origem duvidosa, reservando-se à Administração o direito de solicitar documentos que possam comprovar a autenticidade dos materiais a serem fornecidos.

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A aquisição de cadeiras odontológicas visa estruturar as unidades com atendimento odontológico, objetivando o pleno funcionamento das mesmas e consequentemente a ampliação dos serviços de saúde bucal desta Secretaria;

2.2 Faz parte da Atenção Básica o atendimento odontológico, que compreendem ações individuais e coletivas. Dentre as ações individuais estão os atendimentos realizados nos consultórios odontológicos existentes em nossas Unidades Básicas de Saúde – UBS;

2.3 A SEMSA possui cadeiras odontológicas sucateadas, e em algumas UBS serão implantadas no período de 2018 à 2020 novos consultórios odontológicos, o que justifica o pedido de compra de novas cadeiras odontológicas, seja para reposição e/ou para implantação de novos serviços.

## **3. DA ABRANGÊNCIA**

3.1 Unidades de saúde com atendimento odontológico:

**Centro Odontológico “Christiane Rabello Silveira” (CENTRO ODONTOLÓGICO)**  
Rua Abdon Petit Carneiro, 40 – Padre Jackson  
Fone 3420-6089

**Unidade de Saúde “Balduína Andrade Lobo” (BADUCA)**  
Praça Portugal



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Rua Domingos Peneda, 980, esquina com a Av. Roque Vernalha – Estradinha  
Fone: 3420-2837

**Unidade de Saúde “Helvécio Chaves da Rocha” (BANGUZINHO)**

Rua Soares Gomes, 2014 – Bockman  
Fone: 3420-2847

**Unidade de Saúde “Rodrigo Gomes” (VALADARES – VILA BELA)**

Rua José Vicente Elias, 857  
Fone: 3420-2840

**Unidade de Saúde “Norberto Costa” (VALADARES – 7 DE SETEMBRO)**

Rua Ademilde de Araújo, s/n – Valadares

**Unidade de Saúde “Guilhermina Mazzali Gaida” (JARDIM IGUAÇU)**

Rua Jatobá, 564 – Jardim Iguaçu  
Fone: 3420-6163

**Unidade de Saúde “Aline Marinho Zacharias” (VILA GARCIA)**

Rua Subtenente Onofre Moreira da Rocha, 126 – Vila Garcia  
Fone: 3420-6162

**Unidade de Saúde “Argemiro de Félix” (SANTOS DUMONT)**

Av. Gen. Ivan Jeyuhy Affonso da Costa, 893 – Santos Dumont  
Fone: 3420-2846

**Unidade de Saúde “Sueli Dutra Alves” (CAIC)**

Rua José Bento Marcelino Filho, 566 – Nilson Neves  
Fone: 3420-2973

**Unidade de Saúde “Ubirajara Elias Roque” (BRANQUINHO)**

Av. Belmiro Sebastião Marques, 1031 – Divinéia

**Unidade de Saúde “Dr. Elias Borges Neto” (ALEXANDRA)**

Rua José das Dores Camargo, s/n – Alexandra  
Fone: 3468-1213

**Unidade de Saúde “Antonio Santo Escomção” (MARIA LUIZA)**

Rodovia PR 508, Km 7 – Colônia Maria Luiza

**Unidade de Saúde “Luiz Carlos Gomes” (VILA DO POVO)**

Av José da Costa Leite, 1406 – Vila do Povo  
Fone: 3420-6032



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Unidade de Saúde “Ana Neves” (ENCANTADAS)**

Ilha do Mel (Encantadas)

Fone: 3426-9002

**Centro Municipal de Especialidades (CME)**

Rua João Eugênio, 859 – Centro

**4. DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS  
MÍNIMAS**

Item	Especificação	Marcas de Referência	Quant .	Valor Médio Unitário R\$	Valor Médio Total R\$
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA COM EQUIPO TIPO KART, UNIDADE DE ÁGUA, REFLETOR, CONTRA ÂNGULO E TERMINAL PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO – COR VERDE-CLARO.	KAVO, DABI, OLSEN	21	R\$ 19.554,33	R\$ 410.640,93
<b>VALOR TOTAL: R\$ 410.640,93 (QUATROCENTOS E DEZ MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS)</b>					

**4.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS**

ITEM 01 – CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA COM EQUIPO TIPO KART, UNIDADE DE ÁGUA, REFLETOR, CONTRA ÂNGULO E TERMINAL PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO – COR VERDE-CLARO:

**Cadeira Odontológica** – Acionamentos pelo pedal permitindo programação de trabalho. Acionamento do refletor e volta automática à posição zero, com movimentos sincronizados, subida e descida do assento, subida e descida do encosto; através de sistema hidráulico contendo filtro incorporado internamente no reservatório ou através de sistema de rosca sem fim. Base em chapa de aço-carbono de no mínimo ½, que dispense a fixação da mesma ao solo, com tratamento de superfície antiferrugem. Comandos elétricos ou eletrônicos de subida e descida do assento e encosto, feito através de comando de pé que deverá ser acoplado. Dotada de encosto para a



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

cabeça. Estofamento em espuma laminada com revestimento em PVC sem costuras, na cor verde-claro. A pintura do equipamento deverá ser branca e lisa;

**01 (um) - Refletor Odontológico** – Acoplável a cadeira, com braço articulado, com no mínimo 15.000 lux, conforme norma DIN 5035;

**01 (uma) – Unidade de água com Suctor** – Acoplável à cadeira, que acompanhe os movimentos da mesma, dotada de bacia de cerâmica e sugador de saliva com separador de detritos (biossegurança para o descarte de material aspirado) e sistema de vazão da água acionada por botão eletrônico com temporizador. Acoplável em caixa de comando;

**Equipo Odontológico tipo Kart com 4 terminais** – Modelo acoplado, com mangueiras lisas, contendo uma seringa tríplice, um terminal para micromotor, com micro-ômetro de alto torque, sistema intra de encaixe rápido e que permita giro de 360° das peças acopladas, deve permitir a inversão do sentido da rotação e da regulagem de 3.000 à 18.000 RPMa., e que seja autoclavável;

**Um contra ângulo** que seja acoplável ao micromotor ofertado através de sistema intra, que permita giro de 360° sobre o micromotor, fixação da broca por trava de aço e que seja autoclavável;

**Um terminal para a caneta de alta rotação**, com uma caneta de alta rotação do tipo que não usa saca brocas press button, autoclavável, controlamentos lubrificados por óleo, rotação de no mínimo 350.000 PRMs. Deverá ter caixa de comando, reservatório independente (tipo PET) para água.

***As peças de mão devem ser exclusivamente do mesmo fabricante e da mesma marca do conjunto, devendo ser comprovado por catálogo técnico do fabricante e Certificados individuais do Ministério da Saúde constando marca, modelo e data de validade. Não serão aceitos credenciamentos de fabricantes de marcas diferentes das peças de mão e do conjunto odontológico.***



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

4.2 A cadeira deve suportar e levantar uma massa pelo menos 160 kg mais a massa adicional do equipamento acoplado a cadeira com os acessórios montados como especificado pelo fabricante;

4.3 A contratação deverá ser feita de forma global, em razão da viabilidade técnica, já que a ergonomia dos equipamentos a serem adquiridos devem ser compatíveis, desta forma, se adquirido de empresas diferentes há a possibilidade dos equipamentos não funcionarem da forma adequada, causando prejuízo a Administração.

## **5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, realizada através da apresentação de, pelo menos, um Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, que comprove ter a licitante fornecido os produtos objeto desta licitação:

I. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

II. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

5.2 Licença de Funcionamento Expedida pelo órgão responsável da sede da licitante. No caso do Distrito Federal, a Licença deverá ser fornecida pelas Administrações Regionais;

5.3 A Licitante que ofertar proposta para os itens, além da documentação exigida nos itens anteriores, deverá apresentar cópia do Comprovante de Registro na ANVISA, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União ou cópia autenticada



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

identificando o número do item correspondente. Caso não haja obrigatoriedade do Registro (por dispensa, isenção ou cadastramento) deverá apresentar cópia do documento que declare a Dispensa ou Isenção de Registro ou ser produto sujeito a cadastramento;

5.4 Cópia (autenticada) da licença sanitária (dentro de seu prazo de validade), da EMPRESA LICITANTE. Nos locais onde não seja mais emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia (autenticada) do deferimento publicado em Diário Oficial;

5.5 Cópia (autenticada) da autorização de funcionamento da empresa licitante, concedida pelo Ministério da Saúde ou cópia autenticada da sua publicação no Diário Oficial da União (dentro de seu prazo de validade). As empresas licitantes deverão cotar os produtos de acordo com o estabelecido na Autorização de Funcionamento, ou seja, respeitando o tipo de autorização (produto para saúde, cosmético, medicamento, medicamentos especiais), atividade(s) e classe (s) constante (s) na AFE;

5.6 Cópia (autenticada) da licença sanitária (dentro do seu prazo de validade), do fabricante ou do importador caso se trate de produto importado. Nos locais onde não seja mais emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia (autenticada) do deferimento publicado em Diário Oficial;

5.7 Cópia (autenticada) da autorização de funcionamento do fabricante nacional, concedida pelo Ministério da Saúde, ou do importador caso se trate de produto importado;

5.8 Cópia (autenticada) da certidão de registro, cadastro ou notificação do produto no ministério da saúde, ou Cópia legível da publicação no Diário Oficial ou Cópia da Solicitação de Revalidação dentro do prazo previsto em lei ou ainda o Certificado de Isenção de Registro, SE FOR O CASO;

5.8.1 O número de registro do produto deverá corresponder àquele concedido pelo Ministério da Saúde para o produto cotado. Não serão aceitos números de protocolos de registro; somente serão aceitos números de protocolos de revalidação de registro.



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Para os produtos isentos de Registro as proponentes deverão apresentar Certificado de Isenção de Registro junto ao Ministério da Saúde ou sua publicação no D.O.U. (Diário Oficial da União) ou comprovação legal da isenção;

5.9 Cópia (autenticada) do certificado de boas práticas de fabricação emitido pela ANVISA (para empresas cujos produtos são fabricados no Brasil) ou similar para produtos importados, com tradução juramentada;

5.10 Carta de Autorização de Fornecimento do Fabricante, com firma reconhecida e específica para esta licitação, quando o fornecedor se tratar de revenda ou distribuidor.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (CATÁLOGOS)**

6.1 As Licitantes também deverão apresentar junto a proposta um catálogo(s) do(s) produto(s) cotado(s), para análise com as especificações descritas no Pedido de Licitação ou Proposta Detalhe, que contenha todas as informações necessárias para comparar o seu Descritivo Técnico com o solicitado no edital. Quando o mesmo estiver em língua estrangeira deverá apresentar tradução, legalizada na forma da legislação brasileira;

6.2 As especificações técnicas exigidas no edital refletem o **MÍNIMO** de qualidade e características dos equipamentos a serem adquiridos, permitindo claramente a oferta de equipamentos superiores aos solicitados.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**

7.1 A entrega deverá ocorrer conforme necessidade da Contratante, após a conclusão e formalização do Processo Licitatório, com prazo de entrega de no máximo 20 (vinte) dias, após emissão da Nota de Empenho pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os quantitativos, as condições especificadas no Processo Licitatório e serão recebidos por servidor(a) responsável do Departamento de Odontologia;

**7.2 A instalação dos equipamentos será de responsabilidade da Contratada, em local determinado pela Contratante e sem quaisquer ônus para esta;**





**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

7.3 Após a instalação dos equipamentos, a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar o recebimento definitivo. O recebimento será definitivo após a conferência dos equipamentos, que analisará se foram atendidas todas as especificações, se as quantidades e marcas conferem com o contrato;

**7.3 Os equipamentos deverão vir acompanhados do Certificado de Garantia do Fornecedor, de manuais em português e todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento;**

7.4 Os equipamentos deverão ser novos e entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme especificações técnicas;

7.5 O recebimento deverá se efetivar, em conformidade com os artigos. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, especificamente nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” do referido dispositivo;

7.6 Serão recusados os itens que não atendam às especificações constantes neste Processo Licitatório e/ou que não estejam adequados para uso;

7.7 O fornecedor está vinculado a fornecer estritamente os itens discriminados no Pedido de Licitação, no contrato e na nota de empenho, e, no ato da entrega da mercadoria poderá ser constatado o desacordo com o pedido de licitação, contrato e nota de empenho, o que acarretará a devolução do mesmo;

7.8 A Contratada obriga-se a entregar os materiais no quantitativo e condições especificadas no Pedido de Licitação, Contrato e Nota de Empenho;

7.9 Os equipamentos recusados pelo Departamento de Odontologia deverão ser substituídos, automaticamente, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data da Notificação, sem ônus para o Município de Paranaguá;

7.10 Todas as despesas relativas à entrega dos equipamentos ficarão a cargo da Contratada. Caso ocorra atraso na entrega sem justificativa acatada por escrito pela



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Administração, sujeitar-se a Contratada as penalidades impostas pela legislação vigente;

7.11 Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

7.12 Tanto o representante quanto o fabricante assumem inteira responsabilidade pela qualidade do equipamento entregue, com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria;

7.13 Quando da entrega dos produtos, a Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos:

I. Nota fiscal gerada pelo fornecimento das quantidades de produtos entregues solicitados no empenho. Caso a quantidade entregue seja menor da requerida no empenho pela Contratante, a Contratada deverá informar por escrito, os motivos de não entrega dos produtos solicitados, os quais serão analisados pela Secretaria requerente e posteriormente será informado à mesma sobre a decisão;

II. Certidões Negativas de Débitos: da União (Secretaria de Receita Federal e FGTS), do Estado e Município. Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade de no mínimo 10 dias antes de seu vencimento;

## **8. DO CRITÉRIO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

8.1 Os equipamentos não devem ser recebidos, se as embalagens apresentarem sinais de violação, umidade, ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificadas. Devem estar de acordo com o que estabelece a legislação vigente;

8.2 Na execução do transporte deverão ser obedecidos os critérios adequados para sua realização, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos equipamentos/ materiais;

8.3 Os itens a serem entregues deverão possuir registro no Ministério da Saúde por intermédio de seu Órgão Regulador (ANVISA), que deverá ser identificado através de



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

numeração aposta na embalagem ou no próprio equipamento, excluindo-se os casos dispensados ou isentos em legislação;

8.4 O item 01 (CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA) a ser entregue deve conter selo de produto certificado pelo INMETRO e Certificação ISO 9001;

8.4.1 Os demais equipamentos se for o caso deverão ser certificados pelo INMETRO e estarem comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item, tal comprovação será feita por selo de identificação do INMETRO em cada embalagem dos materiais a serem entregues;

8.5 As embalagens dos equipamentos deverão estar em conformidade com o que preconiza a legislação.

## **9. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

9.1 A licitante deverá ofertar a garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos ou o prazo de garantia do fabricante se superior ao solicitado;

9.2 A licitante vencedora obriga-se a substituir o equipamento ofertado ou as suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação por produto novo e que possuam no mínimo a mesma especificação técnica originalmente proposta no prazo de até 7 (sete) dias da constatação do defeito não sujeito a reparo;

9.3 A licitante vencedora deverá oferecer assistência técnica permanente e gratuita nos itens fornecidos, durante o período de garantia, que incluirá o atendimento e resolução dos problemas ou defeitos apresentados, seja diretamente, ou por intermédio de representante(s) autorizada (s), ou credenciada(s) do fabricante;

9.3.1 Em caso de necessidade de retirada dos aparelhos para manutenção fora do local de sua instalação ou fora do Município de Paranaguá, a Contratada será responsável não só pela retirada e devolução do mesmo, bem como, pelo transporte para os eventuais reparos, responsabilizando-se ainda, por toda e qualquer despesa decorrente do serviço de assistência técnica (troca de peças, transporte, impostos, mão de obra especializada, etc.);



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

9.4 A Contratada realizará a manutenção corretiva do aparelho sem limite de atendimentos;

9.5 A licitante deverá atender ao chamado técnico no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação da Contratante;

9.5.1 A Licitante vencedora terá o prazo de até 07 (sete) dias para realizar a manutenção/reparo, contados do recebimento do mesmo para efetuar manutenção;

9.5.2 Não sendo solucionado o problema no equipamento no prazo estabelecido no item acima, fica a Contratada, num prazo de 07 (sete) dias, obrigada ao empréstimo de um equipamento instalado e em funcionamento, compatível, similar ou de tecnologia superior sem ônus adicionais ao Contratante, até que o equipamento original da Contratante seja devolvido em perfeitas condições de uso;

9.6 Os equipamentos só serão retirados dos locais onde encontram-se instalados com a anuência do setor competente.

#### **10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

10.1 Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses da assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

#### **11. GARANTIA PARA HABILITAÇÃO OU CONTRATUAL**

11.1 Não será exigido.

#### **12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos ficarão a cargo do Setor de Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos(as) servidores(as) **Mariana Amates França Coelho**, matrícula 6144 e **Tatiana Cristina Viana Santana**, matrícula 6465, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste termo de referência;



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

12.2 A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos;

12.3 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);

12.4 Nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelas Comissões de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto 173/2017, de modo que não se considerará entregue o material, obra ou serviço (e por consequência não será autorizado o pagamento ao contratado), sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto.

### **13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1 O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, observado os termos do Decreto Municipal 173/2017, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma através de crédito em conta-corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR. É de responsabilidade da contratada a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira;

13.2 O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações que



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

com base nela se derem, bem como, para requerer o pagamento, deverá apresentar nota fiscal, fatura eletrônica ou instrumento equivalente, acompanhados dos documentos necessários e exigidos quando do certame, nos termos do Edital;

13.3 As demais condições do pagamento devem atender as disposições editalícia.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 A Contratada obriga-se a:

14.1.1 Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

14.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de substituir, no prazo máximo de 7 (sete) dias, o produto com avarias ou defeitos;

14.1.4 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes do contrato;

14.1.5 Entregar os materiais solicitados, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;

14.1.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

14.1.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

14.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

14.1.10 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para o CONTRATANTE, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades;

14.1.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

14.1.12 Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

14.1.13 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.1.14 **Informar, ensinar, orientar ou treinar, sobre quaisquer procedimentos necessários à utilização dos itens.**

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1 A Contratante obriga-se a:

15.1.1 Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário;



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

15.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, da proposta e da solicitação, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

15.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

15.1.4 Proporcionar a contratada, as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

15.1.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

15.1.6 Não permitir que os produtos entregues, estejam em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

15.1.7 Comunicar a contratada quaisquer irregularidades observadas nos produtos fornecidos;

15.1.8 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

15.1.9 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **16. DA PROPOSTA DE PREÇO**

16.1 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

16.2 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 8666/93 e suas alterações.

## **17. PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE**





**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

17.1 O valor máximo da licitação atinge o montante de **R\$ 410.640,93 (Quatrocentos e dez mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e três centavos)** e, só reajustáveis na forma da Lei e demais disposições constantes no Edital.

#### **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1 Os recursos decorrentes da presente aquisição deverão ser empenhados na seguinte dotação orçamentária:

a) **10.01.10.301.0006.2062.3449052.0800.495**

#### **19. SANÇÕES**

19.1 As sanções serão aplicadas conforme as penalidades descritas em lei, caso haja qualquer descumprimento quanto à qualidade do objeto ou condições de entrega e de manutenção das condições de habilitação, conforme detalhado no Instrumento Convocatório e na Ata de Registro de Preços.

#### **20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

20.1 Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: **a)“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; **b)“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; **c)“prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; **d)“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; **e)“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

20.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

20.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde  
**Decreto nº 05 de 01/01/2017**



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO II**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ –PR, com sede na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, Rua Júlia da Costa 322, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.017458/0001-15, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Marcelo Elias Roque, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n.º 019/2018, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 10.520/02, Lei 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decretos Municipais Lei n.º 445/2017, 1017/2013, 683/2018, com aplicação subsidiária da Lei Federal n. 8.666/93 e respectivas alterações, bem como em conformidade com as disposições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente Ata originária do Pregão Eletrônico nº 019/2018 é o registro de preço, ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR com vistas à **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CADEIRAS ODONTOLÓGICAS COMPLETAS** futura e eventual de, conforme especificações e quantitativos contidas no presente Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, que consiste no Resumo Final da Licitação.

1.2. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados nesta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos eventuais contratos ou documento equivalente que o substitua que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o Município de Paranaguá, através das Secretarias Municipais interessadas neste certame.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Autoridade Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 O valor da presente Ata de Registro de Preços é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) \_\_\_\_\_ constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 018/2018, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), fixo, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.

2.2 O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações relativas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Competente.

2.3 Ficando comprovados, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que o PROMITENTE FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao PROMITENTE FORNECEDOR.

2.4 As despesas decorrentes de eventual e futura contratação, oriunda da presente licitação, correrão pelas seguintes dotações:

**10.01.10.301.0006.2062.3449052.0800.495**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, sem a possibilidade de prorrogação, conforme § 3º, do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantas aquisições quantos necessários, através de instrumento de contrato ou documento legal equivalente nos termos do Edital.

**4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA DO PRODUTO**



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

- 4.1. O recebimento do objeto se dividirá em provisório e definitivo e dar-se-á nos termos do Decreto Municipal 683/2018.
- 4.2. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega do objeto (o que não constituirá sua aceitação / recebimento definitivo), será registrado mediante a atestação no verso da nota fiscal e acompanhado de registro fotográfico da entrega.
- 4.3. O recebimento definitivo se dará com a aceitação do objeto, que pressupõe sua conformidade com as especificações descritas no processo de compra, conforme edital e contrato administrativo, onde serão conferidos preços, quantidades, especificações e qualidade.
- 4.4. A apresentação do objeto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários quando for o caso.
- 4.5. Todo(s) o(s) lote(s) deve(m) ser entregue(s) à contratante em total conformidade com as normas vigentes estabelecidas por órgãos reguladores e/ou fiscalizadores.
- 4.6. O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações constantes no **Anexo I do Termo de Referência**, bem como com a(s) indicação(ões) do(s) responsável(eis) pelo seu recebimento. Os materiais devem ser novos, de primeiro uso, originais do fabricante, estar de acordo com a proposta de preços do proponente e em conformidade com os termos do contrato.
- 4.7. As aquisições dos ITENS, objeto deste procedimento licitatório, deverão ser entregues no prazo O objeto deverá ser entregue/fornecido em até 20 (vinte) DIAS da solicitação do órgão requisitante pelo período de 12 (doze) meses; no endereço do órgão solicitante nos prazos previstos neste edital, mediante o recebimento da Nota de Empenho pela empresa.
- 4.8. O licitante vencedor se obriga a prestar garantia contra vícios durante o prazo de 30 (trinta) dias, para os gêneros alimentícios e produtos não duráveis, e de 90 (noventa) dias, para os produtos duráveis.
- 4.9. A garantia abrange vícios de qualidade ou quantidade que tornem o objeto impróprio ou inadequado ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo Secretário da respectiva Secretaria Municipal, observado os termos do Decreto Municipal 173/2017, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma através de crédito em conta corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR. É de responsabilidade da contratada a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

5.2. A Prefeitura Municipal de Paranaguá reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal/Fatura para o pagamento caso os materiais/produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.3. O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações que com base nela se derem, bem como, para requerer o pagamento, deverá apresentar nota fiscal, fatura eletrônica ou instrumento equivalente, acompanhados dos seguintes documentos:

5.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

5.3.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

5.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.6. A Prefeitura Municipal de Paranaguá fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A Contratada obriga-se a:

6.1.1 Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta,



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de substituir, no prazo máximo de 7 (sete) dias, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.4 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato;

6.1.5 Entregar os materiais solicitados, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;

6.1.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.10 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para o CONTRATANTE, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades;

6.1.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.1.12 Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;





**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

6.1.13 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.14 Informar, ensinar, orientar ou treinar, sobre quaisquer procedimentos necessários à utilização dos itens.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 A Contratante obriga-se a:

7.1.1 Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário;

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, da proposta e da solicitação, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.4 Proporcionar a contratada, as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

7.1.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

7.1.6 Não permitir que os produtos entregues, estejam em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

7.1.7 Comunicar a contratada quaisquer irregularidades observadas nos produtos fornecidos;

7.1.8 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

7.1.9 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelos fiscais apresentados por cada Secretaria participante do certame e/ou pela Comissão Especial de Fiscalização da Execução dos



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto 173/2017, de modo que não se considerará entregue os bens, objeto desta licitação, e por consequência não serão autorizados os pagamentos aos contratados, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato.

8.2. A fiscalização da execução do contrato é obrigatória, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que não forem considerados satisfatórios e determinar, à licitante, a substituição de produtos ou correção de irregularidades.

8.3. O representante legal da Contratante deverá acompanhar e controlar a execução do contrato com eficiência.

8.4. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

8.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **9. CLÁUSULA NONA – REVISÃO DE PREÇOS**

9.1. A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente e o preço de mercado vigente à época da licitação.

9.2. O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município de Paranaguá convocar os fornecedores para negociar o novo preço.

9.3. A contratada deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Composição de Custos contendo: as



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

9.4. A não apresentação da Planilha de Composição de Custos impossibilitará o Município de Paranaguá em proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

9.5. A cada pedido de revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada, demonstrando a nova composição do preço.

9.6. No caso de o detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial, deverá demonstrar, de maneira clara, a composição do preço, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de custos).

9.7. A critério da Administração Pública Municipal poderão ser exigidas da contratada as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

9.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

9.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/ Cadastrada no Registro de Preços será mantido durante a vigência do Registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste Registro.

9.10. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná ([www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp)).

9.11. É vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

9.12. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado nos seguintes termos:

10.1.1 – O registro do preço poderá ser cancelado quando:

- a) For liberado o fornecedor;
- b) O fornecedor descumprir, sem justificativa aceitável, as condições da Ata de Registro de Preços ou do Contrato dela decorrente;
- c) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) O fornecedor demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata;
- e) O fornecedor for declarado, supervenientemente, inidôneo para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei e disposições contidas neste edital .

10.1.2 – A Ata de Registro de Preços ainda poderá ser cancelada, total ou parcialmente, pela Administração:

- a) Pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) Caso não restem fornecedores registrados;
- c) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na Ata comprovados e justificados por razão de interesse público, após análise realizada por intermédio de processo administrativo próprio.
- d) Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2. No cancelamento desta Ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa, contados da respectiva notificação.

10.3. A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

11.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:

11.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paranaguá, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal

11.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:

11.2.1. Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

a) Até 30 (trinta) dias: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;

b) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

11.2.2. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar a Ata no prazo de 05 ( cinco ) dias uteis.

11.2.2.1. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;

11.2.3 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2.4. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

a) Até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) Até 02 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por 02 (duas) vezes nas suspensões elencadas acima.

11.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.

11.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

11.8. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Paranaguá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.

11.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

12.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Paranaguá o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

12.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

12.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

12.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

12.5. A nulidade opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que a Ata de Registro de Preços, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

12.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

12.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Paranaguá.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO**

13.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, as contratações poderão ser formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa,



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável.

13.2. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, na forma prevista no art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. A critério da Administração, poderá ser facultada a assinatura do contratado no domicílio do(s) licitante(s) vencedor(es), mediante fornecimento do arquivo do termo a ser celebrado através de correspondência eletrônica, que deverá ser impressa em 03 (três) vias, assinadas, e encaminhadas à Prefeitura Municipal de Paranaguá por Sedex, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da correspondência eletrônica, aos cuidados da Assessoria de Contratos da Procuradoria Geral do Município de Paranaguá, com sede na Rua Júlia da Costa, 322 – Centro, CEP: 83203-060, Paranaguá, Paraná, sob pena de aplicação de sanções pertinentes previstas neste edital. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da administração, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Prefeitura de Paranaguá –PR. Nesta hipótese, as 03 (três) vias do contrato a serem encaminhados à prefeitura devem estar com firma do representante habilitado pela contratada, devidamente reconhecida por tabelionato de notas ou ofício equivalente.

13.4. O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar documento equivalente nos termos previstos no Edital.

13.5. O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

13.5.1. O prazo estabelecido pelo item 10.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração

13.6. Caso o fornecedor convocado não assine o instrumento Termo de Contrato, bem como não aceite ou não retire o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os demais fornecedores registrados nesta Ata, observando a ordem de classificação, para fazê-lo, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

13.7. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, em conformidade com a legislação vigente.





**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

13.8. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser assinadas durante o prazo de validade desta.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A beneficiária do presente Registro de Preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 015/2018.

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93.

14.3. O fornecedor não poderá transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta Ata, salvo expressa autorização da Administração Pública.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Paranaguá, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
(Nome da empresa)

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO III**

**MINUTA DO FUTURO E EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO**

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TERMO  
DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
\_\_\_\_\_/2018 QUE FAZEM ENTRE SI, O  
MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_.

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, através da Secretaria Municipal de  
\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no  
CNPJ sob n.º 76.017.458/0001-15, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro,  
Paranaguá, Paraná, neste ato representado pelo Ilmo Sr Secretário Municipal nos termos do  
Decreto  
Municipal .... \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Paranaguá, Paraná.

CONTRATADA \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de  
direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_,  
Estado do \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por Sr(a).  
\_\_\_\_\_ (Cl. RG. nº \_\_\_\_\_ – CPF. nº \_\_\_\_\_),  
brasileiro(a), \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CEP:  
\_\_\_\_\_.

As partes acima qualificadas, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, doravante  
dominado CONTRATANTE e a Empresa \_\_\_\_\_, doravante  
denominada CONTRATADA, resolvem pactuar o presente Contrato Administrativo e que se  
regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, LC 123/06 com alteração  
dada pela LC 147/14, Decretos Municipais e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/1993  
e alterações, e pelas condições estabelecidas no Edital – e Anexos – do Pregão Eletrônico n.º  
019/2018 do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os  
documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2018 de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

c) Ata de Registro de Preços firmada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO:**

1.1. O objeto do presente contrato é **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CADEIRAS ODONTOLÓGICAS COMPLETAS**, conforme especificações contidas no presente Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), para atender as necessidades das Secretarias Municipais, nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2018 – Registro de Preços nº 015/2018.

1.2 Os quantitativos serão solicitados à medida da necessidade, por parte da Administração, com previsão de \_\_\_ a \_\_\_ entregas ao longo do período de vigência do contrato, não sendo contabilizadas aquelas decorrentes de devolução do produto.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 019/2018 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer outra natureza que forem devidas, para entrega na unidade compradora.

2.2 O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa, efetuada pela CONTRATADA, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

2.3 As despesas decorrentes de eventual e futura contratação, oriunda da presente licitação, correrão pelas seguintes dotações:

**10.01.10.301.0006.2062.3449052.0800.495**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.**

3.1. A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA DO PRODUTO**

4.1. O recebimento do objeto se dividirá em provisório e definitivo e dar-se-á nos termos do Decreto Municipal 683/2018.



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

4.2. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega do objeto (o que não constituirá sua aceitação / recebimento definitivo), será registrado mediante a atestação no verso da nota fiscal e acompanhado de registro fotográfico da entrega.

4.3. O recebimento definitivo se dará com a aceitação do objeto, que pressupõe sua conformidade com as especificações descritas no processo de compra, conforme edital e contrato administrativo, onde serão conferidos preços, quantidades, especificações e qualidade.

4.4. A apresentação do objeto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários quando for o caso.

4.5. Todo(s) o(s) lote(s) deve(m) ser entregue(s) à contratante em total conformidade com as normas vigentes estabelecidas por órgãos reguladores e/ou fiscalizadores.

4.6. O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência, bem como com a(s) indicação(ões) do(s) responsável(eis) pelo seu recebimento. Os materiais devem ser novos, de primeiro uso, originais do fabricante, estar de acordo com a proposta de preços do proponente e em conformidade com os termos do contrato.

4.7. As aquisições dos ITENS, objeto deste procedimento licitatório, deverão ser entregues nos termos e prazos indicados no Anexo IX, mediante o recebimento da Nota de Empenho pela empresa.

4.8. O licitante vencedor se obriga a prestar garantia contra vícios durante o prazo de 30 (trinta) dias, para os gêneros alimentícios e produtos não duráveis, e de 90 (noventa) dias, para os produtos duráveis.

4.9. A garantia abrange vícios de qualidade ou quantidade que tornem o objeto impróprio ou inadequado ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo Secretário da respectiva Secretaria Municipal, observado os termos do Decreto Municipal 683/2018, dentro de 30 (trinta)



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

dias após o encaminhamento da mesma através de crédito em conta corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR. É de responsabilidade da contratada a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

5.2. A Prefeitura Municipal de Paranaguá reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal/Fatura para o pagamento caso os materiais/produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.3. O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações que com base nela se derem, bem como, para requerer o pagamento, deverá apresentar nota fiscal, fatura eletrônica ou instrumento equivalente, acompanhados dos seguintes documentos:

5.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

5.3.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

5.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.6. A Prefeitura Municipal de Paranaguá fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A Contratada obriga-se a:

6.1.1 Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de substituir, no prazo máximo de 7 (sete) dias, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.4 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos, nos termos da legislação vigente, e efetua-los de acordo com as especificações constantes do contrato;

6.1.5 Entregar os materiais solicitados, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;

6.1.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.10 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para o CONTRATANTE, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades;



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

6.1.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.1.12 Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

6.1.13 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.14 **Informar, ensinar, orientar ou treinar, sobre quaisquer procedimentos necessários à utilização dos itens.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Exercer a fiscalização sobre os produtos fornecidos, por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;

7.2. Proporcionar a contratada, as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

7.3. Proceder aos pagamentos devidos a contratada;

7.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

7.5. Não permitir que os produtos entregues, estejam em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

7.6. Comunicar a contratada quaisquer irregularidades observadas nos produtos fornecidos;

7.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**





**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

8.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelos fiscais apresentados por cada Secretaria participante do certame e/ou pela Comissão Especial de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto 173/2017, de modo que não se considerará entregue os bens, objeto desta licitação, e por consequência não serão autorizados os pagamentos aos contratados, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato.

8.2. A fiscalização da execução do contrato é obrigatória, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que não forem considerados satisfatórios e determinar, à licitante, a substituição de produtos ou correção de irregularidades.

8.3. O representante legal da Contratante deverá acompanhar e controlar a execução do contrato com eficiência.

8.4. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

8.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6 Para acompanhar o contrato e fiscalizar a execução nos termos dispostos no Decreto Municipal 3303/2015, serão indicados dois servidores estáveis.

#### **CLÁUSULA NONA – REVISÃO DE PREÇOS**

9.1. A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente e o preço de mercado vigente à época da licitação.



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

9.2. O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município de Paranaguá convocar os fornecedores para negociar o novo preço.

9.3. A contratada deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Composição de Custos contendo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

9.4. A não apresentação da Planilha de Composição de Custos impossibilitará o Município de Paranaguá em proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

9.5. A cada pedido de revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada, demonstrando a nova composição do preço.

9.6. No caso de o detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial, deverá demonstrar, de maneira clara, a composição do preço, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de custos).

9.7. A critério da Administração Pública Municipal poderão ser exigidas da contratada as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

9.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

9.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/ Cadastrada no Registro de Preços será mantido durante a vigência do Registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste Registro.



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

9.10. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná ([www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp)).

9.11. É vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

9.12. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paranaguá, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- i) Não celebrar o contrato;
- j) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- k) Apresentar documentação falsa;
- l) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- m) Não manter a proposta;
- n) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- o) Comportar-se de modo inidôneo;
- p) Cometer fraude fiscal

10.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:

10.2.1. Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

a) Até 30 (trinta) dias: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

b) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

10.2.2. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar a Ata no prazo de 05 ( cinco ) dias uteis.

10.2.2.1. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;

10.2.3 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.4. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

a) Até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) Até 02 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por 02 (duas) vezes nas suspensões elencadas acima.

10.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.

10.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.8. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Paranaguá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.

10.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades especificadas neste instrumento.

11.2. A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento, não afetando a Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU  
SUBCONTRATAÇÃO:**

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

13.1. Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar 123 e alterações pela Lei Complementar 147/2014, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo). Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, de acordo com as normas vigente e passíveis de aplicação ao caso.

15.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

16.1. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no periódico Diário Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Paranaguá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

SECRETÁRIO MUNICIPAL

---

(Nome da empresa)

---

Testemunha

---

Testemunha



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A

Prefeitura Municipal de Paranaguá

Empresa: \_\_\_\_\_

Denominação social: \_\_\_\_\_

Inscrição estadual ou municipal: CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: E-mail: Telefone: \_\_\_\_\_

1) Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor e às cláusulas e condições estabelecidas para o Pregão Eletrônico n.º 019/2018.

2) Proponho executar os lotes abaixo indicados, de acordo com o especificado no Edital, pelos preços discriminados, asseverando que em caso de divergência dos preços apresentados em algarismo e por extenso, prevalecerão estes últimos

3) Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto, considerando que o produto será entregue no estabelecimento do contratante, assim como os valores referentes às perdas inerentes ao processo;

4) Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

COTA DE 25% PARA ME – EPP					
LOTE 01	Especificação	Marcas de Referência	Quant.	Valor Médio Unitário R\$	Valor Médio Total R\$
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA COM EQUIPO TIPO KART, UNIDADE DE ÁGUA, REFLETOR, CONTRA ÂNGULO E TERMINAL PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO – COR VERDE-CLARO.	KAVO, DABI, OLSEN	05		
COTA GARAL PARA TODOS					
Item	Especificação	Marcas de	Quant.	Valor Médio	Valor Médio





**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

		Referência		Unitário R\$	Total R\$
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA COM EQUIPO TIPO KART, UNIDADE DE ÁGUA, REFLETOR, CONTRA ÂNGULO E TERMINAL PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO – COR VERDE-CLARO.	KAVO, DABI, OLSEN	16		

Observações:

1 – Para a elaboração da proposta de preços, os valores unitários não poderão ultrapassar os valores estipulados em edital.

2 – A empresa licitante não deverá ser identificada até a conclusão da fase de lances.

3 – Caso haja necessidade de inclusão de anexos no site do Banco do Brasil, por ocasião da apresentação da proposta, não poderá haver qualquer identificação da empresa licitante nos mesmos, caso contrário, ocorrerá a sua desclassificação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Paranaguá, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa

CNPJ:

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal da Empresa licitante)



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ – PR  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019 /2018

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico, n.º 019/2018, instaurado pela Prefeitura Municipal de Paranaguá –PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Paranaguá , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa

CNPJ:  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal da Empresa licitante)



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ARTIGO 7 INCISO  
XXXIII**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:

( ) Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Paranaguá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

---

Assinatura e Carimbo

Observação: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE  
MICROEMPRESA, EMPRESA PEQUENO PORTE E MICROEMPRESA INDIVIDUAL**

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ no \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como  
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar n. 123, de  
14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido  
estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes  
do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete  
a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação  
exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Paranaguá , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

---

Assinatura e carimbo



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS**

(Modelo)

A empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), por  
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso  
VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e para os fins do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2018,  
DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no  
Edital.

Paranaguá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO IX**

**LOCAIS PARA ENTREGAS E MONTAGENS DAS CADEIRAS ODONTOLÓGICAS  
COMPLETAS COM EQUIPO TIPO KART, UNIDADE DE ÁGUA, REFLETOR, CONTRA  
ÂNGULO E TERMINAL PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO – COR VERDE-CLARO.**

**UNIDADES DE SAÚDE COM ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO:**

**Centro Odontológico “Christiane Rabello Silveira” (CENTRO ODONTOLÓGICO)**

Rua Abdon Petit Carneiro, 40 – Padre Jackson

Fone 3420-6089

**Unidade de Saúde “Balduína Andrade Lobo” (BADUCA)**

Praça Portugal

Rua Domingos Peneda, 980, esquina com a Av. Roque Vernalha – Estradinha

Fone: 3420-2837

**Unidade de Saúde “Helvécio Chaves da Rocha” (BANGUZINHO)**

Rua Soares Gomes, 2014 – Bockman

Fone: 3420-2847

**Unidade de Saúde “Rodrigo Gomes” (VALADARES – VILA BELA)**

Rua José Vicente Elias, 857

Fone: 3420-2840

**Unidade de Saúde “Norberto Costa” (VALADARES – 7 DE SETEMBRO)**

Rua Ademilde de Araújo, s/n – Valadares

**Unidade de Saúde “Guilhermina Mazzali Gaida” (JARDIM IGUAÇU)**

Rua Jatobá, 564 – Jardim Iguaçu

Fone: 3420-6163

**Unidade de Saúde “Aline Marinho Zacharias” (VILA GARCIA)**

Rua Subtenente Onofre Moreira da Rocha, 126 – Vila Garcia

Fone: 3420-6162

**Unidade de Saúde “Argemiro de Félix” (SANTOS DUMONT)**

Av. Gen. Ivan Jeyuhy Affonso da Costa, 893 – Santos Dumont

Fone: 3420-2846

**Unidade de Saúde “Sueli Dutra Alves” (CAIC)**

Rua José Bento Marcelino Filho, 566 – Nilson Neves

Fone: 3420-2973

**Unidade de Saúde “Ubirajara Elias Roque” (BRANQUINHO)**

Av. Belmiro Sebastião Marques, 1031 – Divinéia



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Unidade de Saúde “Dr. Elias Borges Neto” (ALEXANDRA)**

Rua José das Dores Camargo, s/n – Alexandra

Fone: 3468-1213

**Unidade de Saúde “Antonio Santo Escomação” (MARIA LUIZA)**

Rodovia PR 508, Km 7 – Colônia Maria Luiza

**Unidade de Saúde “Luiz Carlos Gomes” (VILA DO POVO)**

Av José da Costa Leite, 1406 – Vila do Povo

Fone: 3420-6032

**Unidade de Saúde “Ana Neves” (ENCANTADAS)**

Ilha do Mel (Encantadas)

Fone: 3426-9002

**Centro Municipal de Especialidades (CME)**

Rua João Eugênio, 859 – Centro



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO X**  
**DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_  
DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº: \_\_\_\_\_ ÓRGÃO EMISSOR: \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Paranaguá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo